



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 2.278, DE 24 DE ABRIL DE 2025

Institui o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS 2025, concedendo incentivos temporários para a regularização de débitos com o município de Guarabira e altera anexo da Lei Municipal nº. 2.218/2024 e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUARABIRA, Estado da Paraíba. Faço saber que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Município de Guarabira, o **PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL – REFIS 2025**, destinado a promover a regularização de créditos tributários relativos aos Imposto Sobre a Propriedade Territorial Urbana – IPTU; Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN e as Taxas de competência do município, em razão de situações jurídicas ou fatos geradores, ocorridos até 31 de dezembro de 2024, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não.

§1º. O REFIS-2025 terá a vigência de 120 (cento e vinte dias) dias, iniciando no primeiro dia útil do mês subsequente a sanção desta Lei.

2º. Por medida de conveniência e oportunidade, o período descrito no parágrafo anterior poderá ser prorrogado, mediante Ato do Chefe do Poder Executivo, por mais 60 (sessenta) dias;

§3º. A Secretaria Municipal de Finanças e a Procuradoria Geral do Município, conjuntamente, adotarão as medidas necessárias à implantação e execução dos incentivos previstos nesta lei.

Art. 2º Fica estabelecido, no âmbito do REFIS 2025, a título de incentivo fiscal, a redução total ou parcial dos acréscimos legais incidentes sobre o tributo quando não recolhido no prazo estabelecido para seu pagamento, previsto no art. 194 da Lei Complementar Municipal nº 02/2023 (Código Tributário Municipal).

Art. 3º Não integra o sistema de incentivo proposto na presente norma a correção monetária dos débitos, sendo eles atualizados até a data da opção, nos termos da lei aplicável.

Art. 4º A concessão dos benefícios de que trata o art. 2º observará os seguintes critérios:

I - Para o pagamento à vista será concedida a redução de 100% (cem por cento) dos juros e 90% (noventa por cento) da multa de mora.

II - Para o pagamento parcelado, será concedida a redução parcial de juros e multa de mora, nos seguintes termos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA

GABINETE DA PREFEITA

a) o limite máximo de parcelas corresponderá a 6 (seis), quando o valor do débito seja igual ou inferior a R\$ 10.000 (dez mil reais), passando a 10 (dez), caso o valor do débito seja superior;

b) as parcelas serão iguais e sucessivas, e a primeira vencerá no ato da opção e as demais na mesma data do mês subsequente;

c) a parcela mínima é de R\$ 50,00 (cinquenta) reais;

d) os descontos nos juros e multa de mora aplicar-se-ão, linearmente, escalonados, a depender da quantidade de parcelas, nos seguintes termos:

1) entre 2 (duas) e 06 (seis) parcelas, desconto de 80% (oitenta por cento) dos juros e 80% (sessenta por cento) da multa de mora;

2) entre 07 (sete) e 10 (dez) parcelas, desconto de 40% (quarenta por cento) dos juros e 40% (quarenta por cento) da multa de mora.

Parágrafo único. O atraso no recolhimento de qualquer parcela por mais de 3 (três) meses implicará no vencimento antecipado de todas as parcelas vincendas, com a perda de todos os benefícios, bem como na sua imediata inscrição na Dívida Ativa, se for o caso, ou no prosseguimento da execução fiscal, quando houver.

Art. 5º Nos casos de ação judicial, faz-se necessária a comprovação do recolhimento de custas processuais para fins de baixa do processo em curso, podendo ser dispensado conforme parecer da Procuradoria Geral do Município.

Art. 6º O ingresso no REFIS 2025, dar-se-á por opção do contribuinte, que fará jus ao regime especial de consolidação dos débitos de tributos municipais incluídos no Programa, sejam os decorrentes de obrigação própria, sejam os resultantes de responsabilidade tributária, tendo por base a data da opção.

Art. 7º A opção pelo REFIS 2025 sujeita o contribuinte à aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta lei e constitui confissão irrevogável e irretratável da dívida relativa aos débitos tributários nele incluídos e, ainda, às seguintes condições:

I - a desistência automática das impugnações, defesas, recursos e requerimentos administrativos que discutam o débito;

II – a desistência automática das ações e dos embargos à execução fiscal;

III – a renúncia do direito, sobre os débitos, em que se funda a ação judicial ou o pleito administrativo;

IV – ao pagamento regular das parcelas do débito consolidado;

V – ao pagamento das custas judiciais dos débitos que já foram executados judicialmente, que serão pagos conforme a modalidade de acordo escolhida pelo contribuinte/executado.

Art. 8º A opção dar-se-á mediante requerimento do contribuinte, em formulário próprio, disposto no Anexo único desta Lei, endereçado a Secretaria Municipal de Finanças.

Parágrafo único. O pedido deverá estar devidamente assinado pelo interessado e acompanhado dos seguintes documentos:

I – Termo de desistência de impugnações, defesas, recursos e requerimentos administrativos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA

GABINETE DA PREFEITA

II – Termo de desistência das ações e dos embargos à execução fiscal e renúncia do direito, sobre os débitos, em que se funda a ação judicial ou o pleito administrativo, constante no anexo único;

III – Cópia do cartão do CNPJ e do registro comercial, do ato constitutivo, do estatuto ou contrato social em vigor, conforme o caso, em se tratando de pessoa jurídica;

IV – Cópia do documento de identidade e CPF do requerente, ou do representante legal que assinar o pedido, no caso de pessoa jurídica;

V - Cópia da procuração ou ata de posse, quando se tratar de representante legal.

Art. 9º O contribuinte será excluído do REFIS 2025, diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I – inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta lei;

II – atraso no recolhimento de qualquer parcela por mais de 03 (três) meses implicando no vencimento antecipado de todas as parcelas vincendas, com a perda de todos os benefícios;

III – falência ou extinção, pela liquidação da pessoa jurídica;

IV – cisão da pessoa jurídica, exceto se a sociedade nova oriunda da cisão ou aquela que incorporar a parte do patrimônio permanecerem estabelecidas no Município de Guarabira e assumirem solidariamente com a pessoa jurídica cindida as obrigações do REFIS 2025.

Parágrafo único. A exclusão do contribuinte do REFIS 2025 acarretará a imediata exigibilidade da totalidade do débito tributário confessado e não pago, aplicando-se sobre o montante devido, os acréscimos legais, previstos na legislação municipal, à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, bem como na sua imediata inscrição na Dívida Ativa, e demais procedimentos que serão adotados pela Procuradoria Geral do Município.

Art. 10. Não serão objeto de restituição os valores pagos, à vista ou em parcelas, sob o fundamento de terem sido realizados sem descontos, quando firmados fora do prazo estipulado no artigo 1º desta Lei.

Art. 11. Passa o anexo de Metas Fiscais – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receitas, integrado ao anexo da Lei Municipal nº 2.218/2024, de acordo com o anexo desta Lei.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Guarabira, 24 de abril de 2025.

Maria Hailéa Araújo Toscano
Prefeita

ANEXO

GUARABIRA – PARAIBA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA 2025

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETOR PROGRAMA BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA			COMPENSAÇÃO
			PREVISTA			
			2025	2026	2027	
ISSQN IPTU TAXAS	Remissão de Juros e multa	REFIS	NADA A INFORMAR			Impacto orçamentário inexistente, na forma como vêm sendo projetada as receitas, o valor da renúncia fiscal não é levado em consideração, posto que a receita está sendo estimada pelo seu valor líquido, não sendo considerado os valores de juros e multa renunciado.